



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.773 DE 03 DE ABRIL DE 2013

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO JUÍZO ELEITORAL DA 245ª ZESP – COMARCA DE RIO CLARO/SP)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSÓN, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União Federal, representada pelo Juízo Eleitoral da 245ª ZESP da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Analândia, cujo cadastramento biométrico dar-se-á na sede do Cartório da 245ª Zona Eleitoral de Rio Claro.

Parágrafo único – O Convênio que trata o *caput* do presente artigo terá por objeto:

I – cessão de servidores qualificados de seu quadro próprio e/ou contratados ao Juízo Eleitoral da 245ª Zona Eleitoral de Rio Claro, no período de 11 de março de 2013 a 31 de maio de 2014;

II – fornecimento de transporte gratuito para o deslocamento dos munícipes de Analândia até a sede da 245ª Zona Eleitoral de Rio Claro e posterior retorno ao Município;

III – auxílio na campanha de divulgação da realização da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores, divulgando-a para a população por meio de emissora de rádio e jornais locais, de carro de som, de afixação de cartazes e distribuição de panfletos nas escolas e órgãos públicos municipais, dentre outros.;

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Fica ainda autorizado, em sendo necessário, a regulamentação da presente lei através de Decreto Executivo.



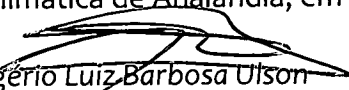
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação da Lei 1.773/2013

ARTIGO 4º - Fica fazendo parte integrante da presente lei a minuta do convenio a ser firmado.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 03 de abril de 2013.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 03 de abril de 2013.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal